



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 125/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9828/2019
PROTOCOLO	: 1994416
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
JURISDICIONADO	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos.

Trata-se de Pedido de Revisão, formulado pelo Ex-Prefeito Municipal de Jateí/MS, *Sr. Arilson Nascimento Targino*, face à **Decisão Singular nº 13106/2017**, proferida nos autos **TC nº 17186/2015**, a qual declarou a regulares a licitação e a celebração do Contrato, no entanto aplicou multa ao jurisdicionado em decorrência do não atendimento ao objeto de intimação.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 32491/2019 (*fls. 15*). Após, os autos foram encaminhados a este gabinete para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Considerando os termos do pedido proposto, bem como os fatos e fundamentos da decisão, vislumbro relevância no fundamento do pedido, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Por esse motivo **concedo efeito suspensivo ao pedido**, e **DETERMINO:**

- a) À Diretoria Geral, que adote as providências cabíveis para a suspensão de qualquer procedimento visando à exigência da multa imposta à requerente, até o julgamento final deste feito;
- b) A remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, uma vez que o requerente não colacionou nenhum



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID
documento a justificar, a meu ver, manifestação da equipe técnica
desta Corte de Contas.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO